EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamento da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, no atendimento a um paciente.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIRADA DE EDITAIS: RUA PADRE ANCHIETA N.º 234, CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ

Senhor Interessado:

Caso deseja receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: cplcasimiro@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 245/2017			
Razão Social			
Endereço:			
Contato:			
Fone:	/ Fax:		
E-mail:			



PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro: Miguel Jorge Reis da Silva

Equipe de Apoio: Neiva Maura Gomes Guarabú

Rozilandi Fonseca Pinto

Débora Heringer de Moura Pina

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 385/2017 de 31 de janeiro de 2017.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

- 1. OBJETO;
- 2. DA PARTICIPAÇÃO;
- 3. DO CREDENCIAMENTO;
- 4. DA PROPOSTA COMERCIAL;
- 5. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES;
- 6. DA HABILITAÇÃO;
- 7. DO RECURSO;
- 8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 10. DA VIGÊNCIA DA ATA;
- 11. DO REAJUSTE;
- 12. DA CONTRATAÇÃO;
- 13. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA;
- 14. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;
- 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 16. DO PAGAMENTO:
- 17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS;
- 18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

- ANEXO II (MODELO) CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL:
- ANEXO V (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;
- ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO VII (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- ANEXO VIII (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO;
- **ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO;**
- ANEXO X (MODELO) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL;
- ANEXO XI (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO XII ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DO PRAZO DE ENTREGA.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo Menor Preço <u>Por Item</u>, cuja sessão publica terá início no dia 09/11/2017, às **14h00min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal 466/2014, de 16.12.2014, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamento para paciente assistido pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, <u>Anexo I</u> deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1**. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame:
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 Proposta Comercial";
- **d)** documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 Habilitação";
- **e)** Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 Proposta Comercial" e "Envelope 02 Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.
- 2.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.
- **2.1.2.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2.1.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.
- 2.1.5. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de seus fundos, fundações ou autarquias;
- d) pessoas físicas e jurídicas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- e) pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- f) pessoas físicas e jurídicas já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- g) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.3.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada <u>fora dos envelopes</u>, para análise pela Equipe de Apoio.
- **3.3.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:
 - a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
 - b. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
 - c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o <u>Anexo II</u>, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item "b";
 - d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), <u>porém será indispensável a apresentação da referida Declaração</u>, sob pena de inaptidão para participar do certame;
 - e. O licitante enquadrado na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XII);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).
 - e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item "2" da alínea "e" deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o beneficio previsto na alínea "e" deste item.
- **3.4.** Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.
- 3.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas "a" e "c" não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea "b" e "d", decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea "e" decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

4. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **4.1.** A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).
- 4.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:
 - a) baixe o Sistema para Cotação Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
 - b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
 - c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
 - d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 4.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
 - e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
 - f) salve a proposta clicando no disque localizado na barra superior direito do programe, em seguida, feche

o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;

- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;
- 4.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

4.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (se houver) e fax;
- **b)** especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
 - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO XI), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;
- f) A Licitante deverá apresentar Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância (ANVISA) e cópia da publicação no D.O.U correspondente ao item cotado;
- g) Declaração em papel timbrado da empresa licitante no ato licitatório, assinada pelo seu administrador ou gerente (comprovação da função/cargo através do contrato social com firma reconhecida), garantida a entrega do objeto em 5 dias, após emissão da Nota de Empenho ou autorização de fornecimento, em caso de contração, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação (ANEXO XIII);
- **4.1.4.** O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
- **4.1.5.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;
- **4.1.6.** Será considerada desclassifica a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial Anexo IV deste Edital;
- 4.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;
- 4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.
- **4.3.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.
- **4.4.** A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- **4.5.** A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 4.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;
- **4.7.** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- **4.8.** Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **5.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **5.1.1.** O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.
- **5.1.2.** A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 5.1.3. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será

tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.

5.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

5.2. Da Classificação das Propostas:

- **5.2.1.** Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.2.2.** Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.
- **5.2.3.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subseqüentes.
- **5.2.4.** Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considera-se a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

5.3. Dos Lances:

- **5.3.1.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **5.3.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.
- **5.3.3.** A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- **5.3.4.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **5.3.5.** Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **5.3.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **5.3.7.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **5.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- **5.3.9.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.
- **5.3.9.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **5.3.10.**. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- **5.3.10.1**. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **5.3.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.3.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 5.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

5.4. Da Exequibilidade dos Preços:

- **5.4.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.4.1.1.** Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- **5.4.1.2.** Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração, bem como não serão aceitos preços unitários superiores aos constantes da Proposta de Preços (Anexo IV).
- **5.4.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exeqüibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexeqüibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.
- **5.4.3**. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.
- **5.4.4.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
 - **a1)** Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;
- **b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
 - **b1)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO X deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice

de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

6.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **b)** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VII**;

6.1.6. Documentação Técnica:

- a) Licença ou outro documento congênere concedida pela Vigilância Sanitária da sede do licitante compatível com o objeto da licitação;
- **b)** A licitante deverá comprovar a Regularidade com a ANVISA para comercializar medicamentos, com respectiva publicação no D.O.U (Diário Oficial da União). Caso seja medicamento Controlado Especial apresentar a Atualização para Funcionamento Especial (AFE);
- c) Prova de inscrição no Conselho Regional de Farmácia CRF com comprovação de Responsável Técnico Farmacêutico vinculado à empresa, podendo ser através de contrato social, CLT ou Contrato de Prestação de Serviços vigente. Ambos deverão comprovar a adimplência com o CRF, através de declaração de quitação online ou comprovante de anuidade pago.
- **d)** Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia CRF da empresa licitante;
- **e)** Certificado de Registro de produtos emitido pela Secretaria de Vigilância (ANVISA) e cópia da publicação no D.O.U correspondente ao objeto da licitação, ou isenção dos mesmos;
- f) A licitante deverá apresentar o <u>Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle</u>, publicação no Caderno do Diário Oficial da União da concessão do mesmo (referente aos fabricantes dos produtos oferecidos);
- **g)** A empresa licitante deverá ser apresentar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento emitido pela ANVISA, Publicado no Caderno do Diário Oficial da União com emissão inferior a 24 (vinte e quatro) meses, referente ao objeto da licitação.
- **g)** A Licitante deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, com breve descrição dos medicamentos fornecidos pela licitante, declarando que a empresa forneceu igual ou similar ao objetivo da solicitação inicial, e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, para comprovação da aptidão para o cumprimento do objetivo;
- **6.2**. Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.
- **6.2.1**. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 6.1.1, 6.1.2 e **6.1.3**, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.
- **6.1.2**. Se os documentos relacionados no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.
- **6.3.** Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.
- **6.3.1**. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.
- **6.4**. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.
- **6.5.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

- **6.6.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- **6.7**. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **6.7.1**. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.
- **6.7.2**. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- **6.7.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **6.8.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 6.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.
- **6.9.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- 6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

7. DO RECURSO

- **7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- **7.1.1**. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;
- **7.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- **7.2**. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro Casimiro de Abreu.
- **7.2.1**. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.
- **7.3**. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- 7.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- **7.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.
- **7.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 7.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1**. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- **8.2.** O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida analise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 466/2014, de 16 de dezembro de 2014.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

- **9.2.** Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- **9.3.** Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, poderá ser emitida "Autorização Para Execução de Serviços" dentro do prazo de validade do Registro.
- **9.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- **9.4.1.** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde optar pela prestação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- **9.5.** A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde avaliará o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;
- 9.5.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA

10.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e conseqüentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **11.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
- **11.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- **11.1.2.** Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
- **11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **11.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **11.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **11.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **11.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
- **11.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 11.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 11.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao

órgão participantes, se houver.

12. DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Autorização Para Fornecimento (Anexo VIII), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.
- **12.2.** O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.
- **12.3.** As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de atendimento dos prestadores.
- **12.4.** Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Autorização Para Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
- **12.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item 12.4, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada.
- **12.6.** A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.
- **12.7.** A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.8.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
- **12.9.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- 12.10. Nesta ocasião a licitante também deverá apresentar o Documento expedido pela Vigilância Sanitária, do veículo apto ao transporte do objeto do presente edital;
- a) A posse do veículo poderá ser comprovada por CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN e, caso o caminhão não esteja em nome da empresa, deverá ser apresentada também, vínculo contratual que se estenda até o final do Registro de Preço.
- b) Será permitida a troca do veículo durante o andamento do Registro de Preço, sendo necessário o prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por documento, cumprida todas as demais exigências contidas nesse Edital.
- **12.11.** O Fundo deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s) funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. O prazo, local e condições de entrega estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

14. – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. - O preço global é estimado no valor de R\$ 107.514,48 (cento e sete mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa do orçamento vigente.

16. DO PAGAMENTO

- **16.1**. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
- **16.2.** O Fundo Municipal de Saúde (FMS) somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

- 16.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
- I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **16.4.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **16.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **16.6.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;
- **16.7.** Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **16.8**. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **16.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **16.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **17.1**. Aos licitantes, na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como considerando o art. 7º da Lei Federal 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Autorização Para Fornecimento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **17.1.1**. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.
- 17.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **17.1.3.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **18.1**. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu RJ:
- **18.2**. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame **18.3**. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico

licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.

18.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **19.3**. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- **19.4.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **19.6**. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.
- 19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI (Modelo) Minuta Da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VIII (Modelo) Autorização Para Fornecimento;
- Anexo IX Minuta de Contrato;

questões oriundas desta licitação.

- Anexo X (Modelo) Declaração de Aceitação de Todas as Condições do Edital;
- Anexo XI (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XII (Modelo) Análise Econômico-Financeira.
- Anexo XIII (Modelo) Declaração de Cumprimento Pleno do Prazo de Entrega
- **16.9.** Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, **junto à Comissão Permanente de Licitação**, **no endereço supracitado**, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.
- **16.10.** As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico <u>licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.</u> **16.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer

Casimiro de Abreu. de	outubro de

Claudio Augusto da Silva Santos Subsecretário de Governo Port. 1267/17

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde

2. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamento para paciente assistido pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Unitário	Preço Total
	Solução injetável de USTEQUINUMABE 45 mg/0,5 ml.	FR/A	8	13.439,31	107.514,48

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o referido pedido, devido à continuidade ao tratamento do paciente acima citado no Mandado de Judicial nº 0002671-18.2015.8.19.0017, para que o mesmo não interrompa seu tratamento clínico (1 ampola a cada 12 semanas).

Ressalta-se que estes medicamentos não estão contemplados no processo de Rede Básica tampouco fazem parte de medicamentos produzidos e fornecidos pelos laboratórios oficiais.

Informo que o medicamento acima citado não foi contemplado nos processos administrativos de aquisição de medicamentos 379/2016 e 380/2016 em fase de licitação e nem nos processos administrativos 186/2017 e 187/2017 em fase de cotação, porem sem prazo de finalização.

4. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA:

- **4.1.** Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 Centro Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas.
- **4.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do medicamento.
- **4.3.** As entregas deverão ser procedidas em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim;
- **4.3.1.** O quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, na conformidade das solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia vinculada ao Fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 05 dias corridos, de acordo com a autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, após a retirada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelado o Contrato.
- 4.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.
- **4.5.** Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé dos fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- **4.6.** Os medicamentos deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização; prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.
- **4.7.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Empenho.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.1. O medicamento será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **5.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital;
- **5.2.1.** O medicamento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 5.3. O recebimento definitivo do medicamento dar-se-á:
- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto:
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- **5.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

- **5.5.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos bem como os constantes do item 5.
- **5.6.** o licitante deverá atender as exigência da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL,1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:
 - Art. 5° Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:
 - I Apresentação da licença sanitária Estadual ou Municipal;
 - II Comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante emitida pela ANVISA com a sua respectiva publicação no D.O.U (Diário Oficial da União). Caso seja medicamento de controle especial, apresentar a Autorização para Funcionamento Especial (AFE).
 - III Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Poderá ser cópia da publicação no D.O.U (Diário Oficial da União).
 - V- Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância (ANVISA) e cópia da publicação no D.O.U correspondente ao item cotado.
 - § 1º No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil.
 - Art. 7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.
- **6.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
- **6.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- **6.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- **6.5.** Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

7. ÁREA GESTORA DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como o recebimento e a conferência dos medicamentos ficarão sob administração do Fundo Municipal de Saúde.

8 – DA VIGÊNCIA

- **8.1.** A entrega será pelo prazo determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação do referido Fundo, cujo início será contado a partir da data determinada no Campo "DATA DE INÍCIO" da Ordem de Fornecimento; **8.2.** A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde após a emissão da nota de empenho, e assinatura do instrumento contratual ou congêneres, quando for o caso;
- **8.3.** Os prazos acima poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que, devidamente autuado no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo Fundo Municipal de Saúde e consubstanciada na autorização do Presidente do Fundo, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal;
- **8.4.** Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu PMCA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO
Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, a participar do Pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob o n.º/, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ nº, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.
de de 20 Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa
<u>Obs.:</u>
Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ndereço completo)	, declar	a, sob as penas da le	nº, sediada ii, que cumpre os requisi	tos de habilitação pa
Darticipação no Procedi	тепю склаюто п	<i></i> .		
		, de	de 20	
	Assinatura	do responsável pela e	empresa	
	Nome do	responsável pela em	presa	

17

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
do do
, de de Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Nome do responsaver pera empresa
DECOGA FÍCICA
PESSOA FÍSICA
(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
طم طم
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º ___/201_ LICITAÇÃO n.º ___/201_ - Pregão Presencial - Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de 201_, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente Fornecedor, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:
, CNPJ, estabelecida na Rua, n.º (Bairro) (Cidade) (UF), neste ato representada pelo Representante Legal Sr(a), portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para 1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

(FORNECEDOR)					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QUANT TOTAL	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
TOTAL R\$					

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

- **4.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
- **4.2.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
- **4.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade,

a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

- **4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **4.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. Entregar o medicamento com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo SMS/FUNDO.
- **5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
- **5.3**. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- **5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- **5.5.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos medicamentos;
- **5.6. Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os medicamentos solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

- **6.1.** Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 Centro Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas.
- 6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos matérias.
- **6.3.** Os medicamentos deverão ser entregues em até 05 (vinte) dias corridos, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim:
- **6.3.1.** O quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses conforme solicitação apresentada pelo departamento de farmácia vinculado a este Fundo;
- 6.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.
- **6.5.** Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé dos fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- **6.6.** Os medicamentos deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização; prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.
- **6.7.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Empenho.
- **4.8.** A **licitante também deverá entregar o medicamento d**e acordo com a Portaria nº 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL,1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 4.9. A licitante também deverá entregar o medicamento no veículo apto ao transporte do objeto do presente edital, com Documento expedido pela Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital:
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
- **7.2.1**. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- **7.3**. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

- **7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **7.5.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS

- **8.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- **8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

- **8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto desta Ata/Contrato.
- **8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- **8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- **8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
- 8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- **8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- **8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
- 8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

- **CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
- **9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- **9.2.** O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos medicamentos constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
- **9.4.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- **9.5.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
- **9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e),

combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

- **9.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **9.8.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;
- **9.9.** Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **9.10.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **9.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **9.12.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **10.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
- **10.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- **10.1.2.** Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
- **11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **10.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **10.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **10.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **10.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
- **10.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 11.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- **10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de

pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- **11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- **11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- **11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- **12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa:
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- **12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- **13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação CPL.
- **13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 26 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Secretário Municipal de Saúde

	(Representante Legal)
Testemunhas:	
1.	CPF:
2.	CPF:

ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A firma / Empresa	Ref. ao Pregão Nº/		
Proprietário , etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. , de, de Assinatura do responsável pela empresa		, n.º , (cidade) (estado), inscrita	no
	Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas d contratar com a Administração, inexistindo até	a lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licita a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilita	ır ou
		, de de ura do responsável pela empresa e do responsável pela empresa	
26			

ANEXO VIII - (Modelo) AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

Processo nº.:/20 Licitação nº.:/20 Fornecedor: Endereço: CNPJ:	
1. Objeto: A presente destina-se à	_ conforme Edital de Pregão n.º, Registro de Preço .

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

2. Do pagamento

- **16.1**. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos medicamentos, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
- **13.2.** O Fundo Municipal de Saúde (FMS) somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 13.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
- I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 13.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **13.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **13.6.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;
- **13.7.** Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **13.8**. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **13.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **13.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

Casimiro de Abreu, de	de 20
Secretario de	
Pela empresa:	

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a firma	que entre si fazem o , visando a
	modalidade Pregão nº/20, na forma a	, objeto da Licitação sob a lbaixo:
Anchieta, n.º 234 - Centro, nesta of neste ato, pelo Secretário/Presidente no CPF/MF sob o nº, doravante deno, residente e domiciliado na CPF/MF sob o nº, têm e da licitação sob a modalidade Pregão	GREU, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020//Cidade, doravante denominado FUNDO MUN Sr, portador da Carteira, residente e domiciliado à Rua, inscrita no CNP, ominada CONTRATADA, representada por a, portador da Carteira de Ide entre si na conformidade do que consta no procono no/, com base no que dispõe o art. 2002, publicada no D.O.U. de 17 de julho de as e condições seguintes:	VICIPAL DE SAÚDE, representado, de Identidade nº, e, inscrito Casimiro de, estabelecida na, brasileiro,, ntidade nº, e inscrito no cesso administrativo nº/ e, inciso, alínea "a", da Lei
disposições que a contemplarem, integrantes do presente instrumento. se às estipulações, sistema de per transcritas no presente Contrato. Parágrafo Segundo - Vincula-se a est Proposta apresentada pela Contratada Nos casos omissos, o Contrato será fornecimento/entrega do objeto da licit demais normas jurídicas gerais de ca federais de caráter nacional, bem com	contrato reger-se-á por toda a legislação a alterarem ou regulamentarem, cujas norma A CONTRATADA declara conhecer todas essenalidades e demais regras deles constantes de Termo a Ata de Registro de Preços, os termo que, independentemente de transcrição, são par regido pelas disposições da Lei Federal nº tação e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8 ráter nacional, referentes à licitação e contratos o as decisões e acórdãos do TCU e TCE/RJ, a is, decretos, instruções normativas e demais no	as, desde já, entendem-se como sas normas e concorda em sujeitar-se mesmo que não expressamente nos do instrumento convocatório e a tes integrantes do citado Instrumento. 10.520/02, a legislação correlata ao 666/93 em sua atual redação, pelas se públicos, assim entendidos, as leis lém, das demais normas jurídicas de
de Ustequinumabe 45 mg/0,5 ml, ol Parágrafo Primeiro – O fornecimento licitação. I - O detalhamento do fornecimento fornecidas pelo FUNDO; Parágrafo Segundo – o fornecime elementos, especificações, condições processo. Parágrafo Terceiro - Obriga-se a O	or força do presente instrumento, <u>a fornecer</u> oservado a legislação normativa pertinente. são os constantes do Pregão e das propostas, bem como todas as informações concernerento, obedecendo, fiel e integralmente a todas gerais e especiais, e instruções fornecidas por contratada a manter, durante o fornecinas obrigações por ela assumidas, todas as concerneres de contratadas de contratadas de concerneres de contratadas de	s que foram apresentadas durante a ntes são integrantes das condições das as exigências, normas, itens, ela administração ou constantes do nento do presente instrumento de
seguinte forma: Parágrafo Primeiro - O pagamento seguinte dia do mês verificação de eventuais descontos, obrigações contratuais. Parágrafo Segundo - A nota fiscal de e atestadas, por 02 (dois) servidore posteriormente encaminhadas para perágrafo Terceiro - Nenhum pagam obrigação financeira que lhe for impodo reajustamento de preços.	rta na sua totalidade em R\$	apresentação da nota fiscal, até o mento do faturamento, para fins de TRATADA, por descumprimento de a, que após devidamente conferidas ão o ordenador da despesa, serão de com a legislação vigente. to pendente de liquidação qualquer a, sem que isso gere direito ao pleito

aumentos salariais, quer por efeito de dissídios coletivos.

"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO

O prazo do contrato referente ao fornecimento, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de até ______, contados da data da autorização para início do mesmo, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

Parágrafo único - Os medicamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho, Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do MUNICÍPIO, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do edital, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado, e às suas consegüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O SMS/Fundo deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s) funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ac FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a terceiros, em conseqüência da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos cooperados, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários a execução do contrato, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa execução, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto - A licitante também deverá entregar/fornecer o medicamento no veículo apto ao transporte do objeto do presente edital, com Documento expedido pela Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado com o prazo da execução;
- V A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com relação ao quantitativo dos itens;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei no 8.666, de junho de 1993:
- IX A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato:
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- XV A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; Parágrafo único Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3.A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração:
- III Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- I Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do presente contrato;
- II O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- III Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- IV Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- V As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;
- VI À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- VII Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções: a) Advertência:
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

- d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- d.2) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- e) É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos objeto contratados decorrerem:

a)Calamidade Pública;

b)De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

	Casimiro de Abreu, de de
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Presidente do Fundo
CONTRATADA	
Representante: Testemunhas: 1.	_
RG:2.	
RG:	

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL
À Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA/FMS Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, Casimiro de Abreu – RJ. Comissão Especial de Licitação - Pregão
Ref.: Pregão/ Nº/
Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte: 1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame. 2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos. 3. Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais. 4. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes. 5. Que o nosso CNPJ é, referente ao seguinte endereço: 6. Que o nosso telefone é (, referente ao seguinte endereço: 7. Que os preços apresentados refletem os de mercado no momento; a) compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, etc; b) são irreajustáveis durante a validade da proposta; 8. Declara ter ciência que uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas; 9. Condições e prazo de garantia, conforme o disposto no Anexo I, item 4.7 e da Proposta de Preços Anexo IV, deste Edital, salvo se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos o FMS/PMCA; 10. Que os pagamentos serão creditados na conta- corrente abaixo discriminada:
Local e data.
Empresa Assinatura do Representante
Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e colocada no Envelope "A" – Proposta de Preços.



ANEXO XI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa	,com sede na ,	inscrita no
CNPJ n,		legal o(a)
	ador(a) da carteira de Identidade n	e do
CPF/MF , DECL		ei, que
é (MICROEMPRES	SA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os rei	
nara efeito de qualificação como ME-E	EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses	alancadas no
	ntar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direi	
	a Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participaçã	
certame.	2 201, hao havondo hato odporvomento impoditivo da participaçõ	to no procento
,	de de 20	
		
Representante Legal		
Obs.: Esta declaração deverá ser apresent	tada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualque	er envelope.
	33	

ANEXO XII – (MODELO) ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total .
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00 Solvência geral índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador, juntamente com a Declaração de Habilitação Profissional – DHP emita pelo mesmo.



ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DO PRAZO DE ENTREGA.			
NOME DA EMPRESA:			
C.N.P.J.			
ENDEREÇO			
Declaramos, sob as penalidades previstas no item 17 do Edital de PR/201_, que garantimos entrega do objeto licitado em 05 (cinco) dias, após a emissão da Nota de Empenho ou a Autorização de Fornecimento o(s) item(ns) cotado(s) por nós na proposta de preço que atende plenamente a especificação constante do Edita conforme especificação exigida no Anexo IV, cumprindo plenamente todas as exigências editalícias.),		
Casimiro de Abreu, de de 20			
Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome Carteira de Identidade Cargo Carimbo da Empresa			